Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2020 - Nº 2.848 - 03 de setembro de 2020

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 20.061, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 20.040, de 24 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 29 e 30 de agosto de 2020 e nos dias 5 e 6 de setembro de 2020, no âmbito Município de Teresina", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o que consta das normas federais, estaduais e municipais, em especial da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, e dos diversos Decretos Municipais tratando de medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura de Teresina, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), entre eles o Decreto nº 19.537, de 20.03.2020 (estado de calamidade pública em Teresina);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 19.886, de 03.07.2020 – que dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada das atividades econômicas no Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais –, alterado pelos Decretos nº 19.890, de 06.07.2020, e 19.902, de 09.07.2020;

CONSIDERANDO que as medidas previstas e adotadas pelo Decreto nº 19.886, de 03.07.2020, alterado pelos Decretos nºs 19.890, de 06.07.2020, e 19.902, de 09.07.2020, exigem, ainda, a adoção de práticas que possibilitem o atingimento dos critérios de isolamento e distanciamento social adequados à manutenção do processo de reabertura das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 19.922, de 16.07.2020, dispondo sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a manutenção da retomada econômica do Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais – Fases 2 e 3,

D E C R E T A:

Art. 1º A Ementa do Decreto nº 20.040, de 24.08.2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 29 e 30 de agosto de 2020 e no dia 6 de setembro de 2020, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º, do Decreto nº 20.040, de 24.08.2020, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas no sábado e domingos (dias 29 e 30 de agosto de 2020 e dia 6 de setembro de 2020), no âmbito do Município de Teresina, visando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas."

Art. 3º O caput, do art. 2º, do Decreto nº 20.040, de 24.08.2020, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No sábado (dia 29 de agosto de 2020) estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

....."

Art. 4º No sábado (dia 5 de setembro de 2020) estão autorizadas a funcionar as atividades já liberadas pelo plano de retomada de atividades econômicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2020/PGM. EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA, CNPJ nº 10.645.510/0001-70. OBJETO: fornecimento de 100 unidades de álcool etílico 70% (70gl), apresentação líquida, tipo hidratado, em virtude da pandemia do covid-19. Valor do contrato: R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais). FONTE DE RECURSOS: 1001100 (Recursos Ordinários); Elemento de Despesa – 3.3.90.30 (Material de consumo). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020. Assinam pelo contratado o Sr. Thiago Gomes Duarte, e pelo Contratante, o Procurador-Geral do Município, Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DA ERRATA DO CONTRATO Nº. 009/2020/SEMA; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Huma-

Serviço Financeiro (Setembro/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.045,00
TAXA SELIC (%)	3,0
TJLP (% ao ano)	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *1*
Administração Indireta *6*
Comissão de Licitação *23*
Diario Oficial da Câmara *24*

nos – SEMA; CONTRATADA: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.; MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, da Lei 8.666/93; A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS–SEMA, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Contrato nº 009/2020/SEMA, que tem como objeto a prestação de serviços, pela Contratada, de publicações de avisos de licitação, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante, numa média estimada de 17 (dezessete) publicações anuais; torna público e oficializa a presente ERRATA ao Contrato em epígrafe, conforme a seguir: Retifica a Cláusula Primeira – Do Objeto, para a seguinte redação: Onde se lê: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicações de avisos de licitação, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Contratante, numa média estimada de 20 (vinte) publicações anuais; Leia-se: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicações de avisos de licitação, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Contratante, numa média estimada de 17 (dezessete) publicações anuais; Data da assinatura: 28 de agosto de 2020. Assinatura: Raimundo Nonato Moura Rodrigues.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA GSF N° 45/2020. Teresina (PI), 03 de setembro de 2020. Designa servidor público do Município de Teresina para compor o Conselho Gestor do Prêmio por Desempenho Fiscal – CGPDF. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n° 14.528, de 6 de novembro de 2014, em especial os incisos V e VI, do caput, e o § 1°, do art. 16; CONSIDERANDO o ofício n° 016/2020, da Associação dos Auditores Fiscais da Receita do Município de Teresina – AFIMTE, de 31 de agosto de 2020. RESOLVE: Art. 1º Designar o seguinte servidor para compor o Conselho Gestor do Prêmio por Desempenho Fiscal – CGPDF: Servidor: Gabriel Bonfim Araújo; Cargo: Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM; Matrícula: 88202. § 1° O Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM referido no caput desempenhará a função de Coordenador Executivo do CGPDF. § 2° O mandato do servidor referido no caput será de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos desta portaria. Art. 2º As atividades dos membros do Conselho Gestor, a que se refere esta Portaria, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, em Teresina, 03 de setembro de 2020. Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 080/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
11 - Semdec	24.000,00	24.000,00
Total	**24.000,00**	**24.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 03 setembro de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 03 setembro de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 354

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	24.000,00
Dotação Orçamentária (1182) - 11001.23695001 2.2511.339092.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	24.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (440) - 11001.23695001 2.2511.335043.1001100										
								Total Empresa	24.000,00	24.000,00
								Total Geral	**24.000,00**	**24.000,00**

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 008/2020/SEMEC/PMT DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procuradoria Geral do Município

Dulcelene Sousa da Luz
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças

José João de Magalhães Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas
Secretaria Municipal de Educação

Miguel Sinhuê Fonseca Rosal
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Raul Lívio Monteiro Ferraz
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Janaína Lucélia Oliveira Carvalho
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

Lucas Fortes Carvalho
Secretaria Municipal da Juventude

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Manoel Moura Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

Idoneil Santana Mesquita
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Ronney Wellington Marques Lustosa
Presidente da PRODATER

Cláudia Alves Zarur Rocha
Presidente da ETURB

Tandrra Maria Furtado Matias
Presidente da IPMT

Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural

Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

Paulo Roberto da Rocha Nonato
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS

Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.848 - 03 de setembro de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2020.09.03 18:16:26 -03'00'

007/2019 – SEMEC. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e conforme o Edital nº 007/2019 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Município, DOM - Teresina - Ano 2019 -2.635, de 24.10.2019, tendo em vista o Concurso Público constituído de Prova Escrita Objetiva e Prova Didática, destinado ao provimento de 30 (trinta) vagas para o cargo de Professor de 1º Ciclo – 40h (polivalência) e 110 (cento e dez) vagas para o cargo de Professor de 2º Ciclo – 40h e 20h, nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Artes, Ciências, Ensino Religioso, História e Geografia, para trabalharem respectivamente nos anos iniciais - 1º ao 5º ano e anos finais - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, ambos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, e, em cumprimento à determinação judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível Nº 0806108-07.2020.8.18.0140, RESOLVE: I – TORNAR PÚBLICO o Resultado Final (sub judice) do candidato Carlos Emanuel Silva Ribeiro, por meio do Anexo - Resultado Final (sub judice) - Classificado, em cumprimento à determinação judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível Nº 0806108-07.2020.8.18.0140; II – CONSIDERAR, em cumprimento à determinação judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível Nº 0806108-07.2020.8.18.0140, ao Anexo III - Candidatos Classificados Geral em ordem de classificação, do Edital nº 06/2020-SEMEC/PMT, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.813 de 17 de julho de 2020, o candidato Carlos Emanuel Silva Ribeiro, conforme Anexo - Resultado Final (sub judice) - Classificado; III - HOMOLOGAR o Resultado Final (sub judice) do candidato Carlos Emanuel Silva Ribeiro, o Resultado Final (sub judice) - Classificado, em cumprimento à determinação judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível Nº 0806108-07.2020.8.18.0140, do Concurso Público destinado ao provimento de 30 (trinta) vagas para o cargo de Professor de 1º Ciclo – 40h (polivalência) e 110 (cento e dez) vagas para o cargo de Professor de 2º Ciclo – 40h e 20h, nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Artes, Ciências, Ensino Religioso, História e Geografia, para trabalharem respectivamente nos anos iniciais - 1º ao 5º ano e anos finais - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, ambos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; IV - COMUNICAR que as vagas existentes no quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, serão preenchidas, conforme a necessidade, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina, 18 de agosto de 2020. Firmino da Silveira Soares Filho**,** Prefeito Municipal. Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas**,** Secretária Municipal de Educação. ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 008/2020/SEMEC/PMT DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 007/2019 – SEMEC. RESULTADO FINAL (SUB JUDICE) – CLASSIFICADO**.** Em cumprimento à determinação judicial, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0806108-07.2020.8.18.0140, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final (sub judice) do candidato abaixo relacionado, do Concurso Público regido pelo Edital SEMEC Nº 007/2019. CARGO: PROF. 2° CICLO (6° AO 9° ANO)-CIÊNCIAS (20H). ORDEM: 001; INSCRIÇÃO: 064384; NOME: CARLOS EMANUEL SILVA RIBEIRO (SUB JUDICE)*; IDENTIDADE: 3658746-PI; PONTOS: 85,75. *PENDENTE DE DECISÃO FINAL TRANSITADO EM JULGADO. PROF. DR. JORGE MARTINS FILHO – DIRETOR DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE ENVENTOS – NUCEPE, MATRÍCULA: 091140-2. Teresina, 18 de Agosto de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020/SEMEC/PMT. (Ref. Contrato nº 176/2014SEMEC - Processo Licitatório nº 042.2718/2013 - Pregão Presencial nº 020/2013/SEMEC - Processo Administrativo nº 044.03069/2020/SEMEC/PMT). NOTIFICANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMEC/PMT – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. NOTIFICADA: Araújo e Borges Turismo Ltda-EPP – CNPJ 09.269.703/0001-94. OBJETO: DECIDE: extinguir o presente processo administrativo, por atendida a sua finalidade. Intime-se a REQUERENTE desta decisão. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Teresina, (PI), 07 de Agosto de 2020. ASSINATURA– Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas.

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 530/2020/SEMEC. (Ref. Contrato nº 301/2016/SEMEC - Pregão Eletrônico nº 011/2015-ALEPI - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2016-ALEPI - Processo Licitatório nº 044.11924/2016/SEMEC - Processo Administrativo-SEI nº 00044.004706/2020-91). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda – CNPJ 10.013.974/0001-63. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 301/2016/SEMEC, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 15/08/2020, vigorando, portanto, até 15/08/2021, resguardado o pedido de repactuação que se encontra em tramitação. DATA DE ASSINATURA: 14/08/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas. PELA CONTRATADA – Daniela Roberta Duarte da Cunha.

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 531/2020/SEMEC. (Ref. Contrato nº 652/2017/SEMEC - Pregão Eletrônico SRP nº007/2017/SEMEC/PMT - Processo Licitatório n° 042-0422/2017/SEMEC/PMT - Processo Administrativo-SEI nº 00044.004707/2020-64). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda – CNPJ 10.013.974/0001-63. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 652/2017/SEMEC, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 29/08/2020, vigorando, portanto, até 29/08/2021, resguardado o pedido de repactuação que se encontra em tramitação. DATA DE ASSINATURA: 14/08/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas. PELA CONTRATADA – Daniela Roberta Duarte da Cunha.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA N° 14/2020/GAB/SEMPLAN. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO- SEMPLAN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 13/2020 (Processo Administrativo nº 046-00181/2020), cujo objeto é a contratação de 37 (trinta e sete) diárias de veículo com motorista na cidade de Brasília – DF, para a locomoção do Prefeito e Agentes Públicos, para tratar de assuntos de interesse do Município de Teresina na capital Federal, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e CONSIDERANDO a maior eficiência na execução dos contratos celebrados pela SEMPLAN, RESOLVE: Art. 1° Nomear Francisca Maria Pinheiro Costa como gestora do Contrato nº 13/2020. Art. 2° O Gestor do Contrato nº 13/2020, é responsável por: I- Acompanhar e gerir a execução do respectivo Contrato; II- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do Contrato nº 13/2020; III- Diligenciar a regularização de faltas e defeitos observados em relação ao Contrato nº 13/2020; IV- Solicitar, em tempo hábil, a adoção de providências aos seus superiores; V- Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações relativas a Licitações e Contratos. Art. 3° O Gestor do Contrato nº 13/2020, exercerá suas atividades enquanto perdurar a vigência do Contrato. Art. 4° O Gestor do respectivo Contrato desempenhará suas atividades sem receber nenhum valor a título de remuneração. Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2020. Teresina, 12 de agosto de 2020. José João de Magalhães Braga Júnior, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2013. Processo Administrativo nº 046.00177/2020. Objeto – Alteração da Cláusula Décima Quarta do contrato nº 48/2013 assinado em 10 de dezembro de 2013. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada – DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 04.915.134/0001-93). Prazo de Vigência - Prorroga-se por mais 90 (noventa) dias, passando a ter como termo final 05.11.2020. Data da assinatura do Aditivo – 03 de agosto de 2020. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Agostinho de Rezende – Representante Legal da DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014. Processo Administrativo nº 046.00139/2020. Objeto – Alteração da Cláusula Décima Quarta, incisos I e II do Contrato nº 02/2014. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada - Consórcio HYDROS/ENGECOR (CNPJ nº 19.540.067/0001-47). Execução – Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a ter como termo final 09.11.2020. Vigência - Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a ter como termo final 22.02.2021. Data da assinatura do Aditivo – 13 de maio de 2020. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contrata-

da: Marcelo Costa Napoleão do Rego – Representante Legal do Consórcio HYDROS/ENGECOR.

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014. Processo Administrativo nº 046.00136/2020. Objeto – Alteração da Cláusula Décima Quarta, incisos I e II do Contrato nº 04/2014. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada - Consórcio HYDROS/ENGECOR (CNPJ nº 19.540.067/0001-47). Execução – Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a ter como termo final 09.11.2020. Vigência - Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a ter como termo final 22.02.2021. Data da assinatura do Aditivo – 13 de maio de 2020. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Marcelo Costa Napoleão do Rego – Representante Legal do Consórcio HYDROS/ENGECOR.

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014. Processo Administrativo nº 046.00137/2020. Objeto – Alteração da Cláusula Décima Quarta, incisos I e II do Contrato nº 05/2014. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada - Consórcio HYDROS/ENGECOR (CNPJ nº 19.540.067/0001-47). Execução – Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a ter como termo final 09.11.2020. Vigência - Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a ter como termo final 22.02.2021. Data da assinatura do Aditivo – 13 de maio de 2020. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Marcelo Costa Napoleão do Rego – Representante Legal do Consórcio HYDROS/ENGECOR.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2019. Processo Administrativo nº 046-00068/2020. Objeto – Alteração da Cláusula Segunda do Contrato n° 50/2019, assinado em 20 de novembro de 2019. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada – NATH ALIMENTAÇÃO LTDA ME (CNPJ nº 15.704.648/0001-16). Do Valor – O valor do contrato nº 50/2019 fica aditivado em 25% que equivale a R$ 5.575,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais) correspondente a 500 quentinhas, totalizando o valor de R$ 27.875,00 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), fazendo-se necessário devido a quantidade de quentinhas solicitadas no Processo de Adesão que originou tal contrato, está encerrando, conforme informações constantes no Memo. 08/2020-ADM-SEMPLAN, fl. 02 do Processo Administrativo nº 046-00068/2020. Data da assinatura do Aditivo – 17 de agosto de 2020. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Maria Natividade Costa Neta – Representante legal da NATH ALIMENTAÇÃO LTDA ME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020. Processo Administrativo nº 046-00181/2020. Dispensa de Licitação – Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada – NOVITTA RENT A CAR TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 02.214.932/0001-62). Objeto – Contratação de 37 (trinta e sete) diárias de veículo com motorista na cidade de Brasília – DF, para a locomoção do Prefeito e Agentes Públicos, para tratar de assuntos de interesse do Município de Teresina na capital Federal, veículo com as seguintes características: tipo executivo, sedan, motor 2.0, 05 portas, capacidade para 04 passageiros e 01 motorista, ar condicionado, vidros elétricos, direção elétrica, bancos de couro, kit mídia, travas elétricas e seguro total. Vigência – 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Valor – R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais. Data da assinatura – 12 de agosto de 2020. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Carlos Augusto Costa e Silva – Representante legal da NOVITTA RENT A CAR TRANSPORTES LTDA.

CHAMADA PARA CONSULTA PÚBLICA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO torna pública a proposta de Minuta de Lei que dispõe sobre a aplicação do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir na zona urbana do Município de Teresina, cumprindo o disposto no inciso IV, do artigo 325, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019, alterado pela Lei Complementar nº 5.536, de 31 de julho de 2020. O texto proposto estará disponível na íntegra no endereço eletrônico:https://semplan.teresina.pi.gov.br/wpcontent/uploads/sites/39/2020/08/MINUTA_LEI_OUTORGA_ONEROSA___28-08-2020.pdf. As manifestações poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial do Município, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSthKKjkWES-GBOzpB4r-wBmml_U6pGSmM0hf9I-QRJXZHPyQ/viewform. A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO URNANO – SEMPLAN avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA N° 13/2020 - CAEEP/SEMCASPI. Comissão de Avaliação Especial, para fins de estágio probatório, dos integrantes dos cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina). O Município de Teresina, por meio da Comissão de Avaliação Especial, para fins de estágio probatório, dos integrantes dos cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina), instituída pela PORTARIA 19 GAB/SEMCASPI, no uso de suas atribuições e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna público a Avaliação Especial, para fins de estágio probatório, dos integrantes dos cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina), em consonância com a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no tocante à avaliação, para fins de estágio probatório, dos servidores públicos municipais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina) e no Decreto nº 16.023, de 6 de junho de 2016 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal -GCM de Teresina); CONSIDERANDO a especificidade de condições e critérios que devem ser observados e analisados, em razão da natureza do cargo efetivo, a que se refere este Decreto, quando da avaliação dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, para fins de estágio probatório, que reputa-se com nota mínima de avaliação do servidor a média de 7,0 (sete) pontos. CONSIDERANDO a nota mínima de avaliação para a aptidão do servidor a média de 7,00(sete) pontos; CONSIDERANDO a especificidade de condições e critérios que devem ser observados e analisados, em razão da natureza do cargo efetivo, a que se refere este Decreto, quando da avaliação dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, para fins de estágio probatório; O servidor que desejar poderá solicitar cópia da sua avaliação à - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que estará à disposição no período 10/09/2020 a 14/09/2020, das 8h às 13h no protocolo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas Para isso, deverá comparecer pessoalmente portando documento original com fotos. O servidor que não concordar com resultado de sua avaliação de desempenho conforme os critérios estabelecidos no DECRETO Nº 18.657, DE 31 DE MAIO DE 2019, poderá pedir reconsideração no período de 17/09/2020 a 21/09/2020, das 8h às 13h. O pedido de reconsideração deverá ser protocolizado no Protocolo Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas com justificativa fundamentada com provas. Somente serão apreciados os pedidos de reconsideração interpostos dentro do prazo acima especificado. O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo. Findo o prazo para pedidos de reconsideração, o resultado obtido pelos servidores que não pediram a reconsideração se torna definitivo. Teresina, 03 de setembro de 2020. Comissão de Avaliação Especial, para fins de estágio probatório, dos integrantes dos cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina). AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA. ORD: °; MATRICULA: 82286; 9,8.

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – COMAD. Teresina, 28 de agosto de 2020. Dispõe sobre a republicação do Edital e Cronograma do processo eleitoral da Entidade Civil Organizada para composição junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD para o Biênio 2020-2022. A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS DE TERESINA – COMAD, criado em 23 de julho de 2012, no uso de suas atribuições e competências; CONSIDERANDO que o COMAD – Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Teresina, é uma instancia de deliberação colegiada que tem como competência deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas voltadas para este segmento; CONSIDERANDO que as atividades do COMAD estão sendo retomadas gradualmente em decorrência do Decreto Municipal nº 19.886 , de 03 de julho de 2020 - que dispõe sobre normas, regras de funcionamento, contro-

le, higiene, convívio e de comportamento para a retomada das atividades econômicas no Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais -, alterado pelos Decretos nº 19.890, de 06.07.2020, e 19.902, de 09.07.2020 para o atendimento mínimo as demandas da população de Teresina e do Poder Público na vigência "Estado de Calamidade Pública", decorrente do novo Coronavírus (COVID 19) no município de Teresina e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação realizada na Reunião Extraordinária realizada no dia 28/08/2020,as 8:30 horas por meio do aplicativo Google Meet, RESOLVE: Art. 1º Reabrir e Publicar o cronograma do processo eleitoral para composição da Sociecade Civil junto ao COMAD – Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, deflagrado através de Resolução nº 01/2020 de 17 de fevereiro de 2020. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até ulterior deliberação. Teresina/PI, 28 de agosto de 2020. ELIANE LOPES DA SILVA. PRESIDENTE DO COMAD.

EDITAL Nº 01/2020. A Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, convoca através deste Edital as Organizações da Sociedade Civil que, reconhecidamente, vêm desenvolvendo atividades junto ao público de substâncias psicoativas no âmbito da cidade de Teresina para participarem da eleição a ser realizada no dia 30 de abril de 2020, com objetivo de preencher 11 (onze) vagas junto ao COMAD para a Gestão biênio 2020/2022. I - DOS ELEITORES E/OU CANDIDATOS. Art. 1º - Poderão participar do processo eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que comprovem atuação nas áreas de prevenção, redução de oferta, atenção, tratamento, reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, estudo, pesquisa e formação, com no mínimo, 2 anos de funcionamento. Art. 2º - A inscrição das Organizações da Sociedade Civil será feita através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação: I – Cópia da Ata de Eleição da posse da atual diretoria registrada em cartório; II – Cópia do CNPJ atualizado; III – Ofício dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral indicando seu representante para participar do processo eleitoral quando não for o próprio; IV – Cópia da cédula de identidade do Representante da Organização da Sociedade Civil; V – Relatório de atividades do exercício de 2019; VI – Plano de Ação para o exercício de 2020. §1º - A falta de algum dos documentos acima mencionados implicará na não homologação da instituição pela Comissão Eleitoral. Art. 3º - O local para inscrição será na sala do COMAD, localizado à Rua Coelho Rodrigues, nº 954, Centro, Edifício CENAJUS – 3º andar, Teresina. Art. 4º - Todas as Organizações da Sociedade Civil inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar e/ou a serem votadas, conforme habilitação/requerente. Parágrafo Único – A Organização da Sociedade Civil habilitada a votar e que tiver interesse em ser votada deverá preencher sua opção como candidato no formulário próprio de inscrição, a fim de que possa constar na cédula eleitoral previamente elaborada (Anexo II). Art. 5º - Período de inscrição das Organizações da Sociedade Civil será de 01 a 22 de setembro de 2020, no horário das 8h às 13h. Art. 6º - A Comissão Eleitoral, de posse dos documentos de que trata o Art. 2º, apreciará os mesmos e divulgará através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Teresina e na Sala do COMAD no dia 25 de setembro de 2020, a lista das Organizações aptas a votarem e a serem votadas, ficando os dias de 28 a 29 de setembro como prazo improrrogável, para o oferecimento de recursos, no horário de 8h às 13h. Art. 7º - A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, homologando e publicando a listagem final no dia 01 de outubro de 2020, através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura de Teresina e na Sala do COMAD. II – DA ELEIÇÃO. Art. 9º - A eleição das Organizações da Sociedade Civil do COMAD se dará em turno único de votação, no dia 05 de outubro de 2020, no horário de 8:30h às 13h, na Sala de reunião dos Conselhos, localizado à Rua Coelho Rodrigues, nº 954, 3º andar, Edifício CENAJUS – Centro, Teresina. III – DOS RECURSOS. Art. 10 – Os recursos e protestos relativos ao ato eleitoral deverão ser dirigidos por escrito à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa Receptora. IV - DOS VOTOS. Art. 11 – Cada Organização da Sociedade Civil devidamente habilitada no processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD de Teresina-PI terá direito até 11 (onze) votos. Art. 12 - Os votos impugnados serão tomados em separados, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando a exposição dos motivos. Art. 13 – Cada representante de Organização da Sociedade Civil habilitada, deverá se dirigir ao local de votação munido (a) de documento oficial com foto e, após assinar a lista de presença, receberá a cédula de votação. § 1º - A cédula de votação conterá em seu interior, espaço para que sejam fiscais assinalados os nomes das Organizações que se deseja votar. § 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da mesa receptora. Art. 14 – Antes do início da votação, a urna será lacrada pelo Presidente da mesa, na presença dos representantes das Organizações da Sociedade Civil e fiscais devidamente credenciados, se houver. V - DA APURAÇÃO. Art. 15 – A contagem dos votos será realizada no local da votação, após o encerramento, por uma mesa apuradora, garantida a presença das instituições habilitadas no COMAD e candidatos (as) e fiscais credenciados, se houver. § 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por venturas constantes da Ata de Eleição. § 2º - Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral o qual será realizado por escrito e em caso de discordância do pronunciamento da Mesa Apuradora. Realizando-se normalmente, a apuração com devido registro do recurso. § 3º - A Mesa Apuradora deve encaminhar a Ata lavrada, com o resultado da votação imediatamente para a presidência da Comissão Eleitoral, a qual apresentará em reunião do colegiado para homologação final. Art. 16 - O critério de desempate para eleição de Organizações será aquele com inscrição mais antiga no CNPJ. Art. 17 – No prazo de 24 horas após o encerramento da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral reunir-se-á, no dia 06/10/2020 para apreciação dos recursos e homologação do resultado final, através de expedição de Resolução do COMAD, publicada em Diário Oficial do Município. VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 18 – As Organizações da Sociedade Civil eleitas indicarão seus representantes, na condição de titular e suplente, no período de 09 a 15 de outubro de 2020, através de ofícios. Parágrafo Único – Cabendo a mesma formalidade para as Organizações Governamentais. Art. 19 – Os novos/as conselheiros/as serão nomeados na forma da Lei, sendo posteriormente empossados, em Cerimônia Oficial. Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 21 – O processo eleitoral será acompanhado por representante do Ministério Público. Art. 22 – A eleição da mesa diretora da gestão biênio 2020/2022 será realizada na 1ª reunião ordinária do COMAD. Teresina-PI, 28 de agosto de 2020. ELIANE LOPES DA SILVA, PRESIDENTE DO COMAD.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE TERESINA-PI. BIÊNIO 2020-2022.

PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
01 a 22 de setembro	Inscrição das Instituições.	Edifício CENAJUS – Sala do COMAD.
25 de setembro de 2020	Publicação no DOM das Instituições habilitadas para o processo eleitoral.	Edifício CENAJUS – Sala do COMAD.
28 e 29 de setembro de 2020	Prazo para interposição de recursos da inscrição.	Edifício CENAJUS – Sala do COMAD.
30 de setembro de 2020	Apreciação dos recursos interpostos.	Edifício CENAJUS – Sala do COMAD.
01 de outubro de 2020	Publicação no DOM do resultado final das instituições habilitadas a votarem e serem votadas.	Edifício CENAJUS – Sala do COMAD.
05 de outubro de 2020	Eleição das Instituições 8h30min às 13h	Edifício CENAJUS – Sala do COMAD.
06 de outubro de 2020	Apreciação dos recursos e publicação no DOM do resultado final.	Edifício CENAJUS – Sala do COMAD.
09 a 15 de outubro de 2020	Prazo para indicação dos conselheiros titulares e suplentes.	Edifício CENAJUS – Sala do COMAD.
A definir (depende da agenda do Prefeito)	Posse	Local a definir

ANEXO II.
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO Nº _____
À COMISSÃO ELEITORAL

Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVL ORGANIZADA junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, Gestão 2020/2022, conforme disposto no Edital nº 01/2020, de 02 de março de 2020.

1.DADOS DA ENTIDADE
NOME/RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:_____

2. OBJETO SOCIAL DA ENTIDADE_____

3.ENDEREÇO DA ENTIDADE: _____

4. REPRESENTANTE COM PODERES ESPECÍFICOS PARA EXERCER O VOTO:
Nome: _____
CPF/RG: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

5. REQUER HABILITAÇÃO PARA:
(___) ELEITOR/A
(___) ELEITORA/A E CANDIDATO

DAS CONDIÇÕES GERAIS
O representante legal da Entidade _____DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA A ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMAD DO MUNICÍPIO DE TERESINA PARA A GESTÃO BIÊNIO 2020/2022.

Teresina/PI, _____de _____de 2020.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 – COMAD. Teresina, 28 de agosto de 2020. Dispõe sobre a prorrogação do mandato da Gestão do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Teresina – COMAD - Biênio 2018-2020. A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS DE TERESINA – COMAD, criado em 23 de julho de 2012, no uso de suas atribuições e competências; CONSIDERANDO que o COMAD – Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Teresina, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas voltadas para este segmento; CONSIDERANDO que as atividades do COMAD estão sendo retomadas gradualmente em decorrência do Decreto Municipal nº 19.886 , de 03 de julho de 2020 - que dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada das atividades econômicas no Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais -, alterado pelos Decretos nº 19.890, de 06.07.2020, e 19.902, de 09.07.2020 para o atendimento mínimo as demandas da população de Teresina e do Poder Público na vigência "Estado de Calamidade Pública", decorrente do novo Coronavírus (COVID 19) no município de Teresina e dá outras providências; CONSIDERANDO deliberação realizada na Reunião Extraordinária realizada no dia 28/08/2020, as 8:30 por meio do aplicativo Google, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o mandato da Gestão do Conselho municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Teresina – COMAD – Biênio 2018-2020, no prazo de 68 (sessenta e oito) dias que terá início em 07/09/2020 e termino em 15/11/2020. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até ulterior deliberação. Teresina/PI, 28 de agosto de 2020. ELIANE LOPES DA SILVA, PRESIDENTE DO COMAD.

Secretaria Municipal de Juventude

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2020- SEMJUV/PMT. PROCESSO Nº: 00042.000077/2020-44. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE- SEMJUV, COM SEDE NA RUA ANFRÍSIO LOBÃO,663, JOCKEY CLUBE, TERESINA-PI, CNPJ Nº 02.943.432/0001-17, representada por seu secretário Lucas Fortes Carvalho; CONTRATADA: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.626.776/0001-60, COM SEDE NA RODOVIA DOS MINERIOS,403, BRCAO 06, SALA 07 E 08, LAMENHA GRANDE, CIDADE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, representada neste ato por Maristela Belotto Pelozzo, sócia administrativa, CPF: 922.630.709-15; OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS CLÍNICOS INFRAVERMELHOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE TERESINA; VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS); DOTAÇÃO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO SERÃO ATENDIDAS COM RECURSOS ORIUNDOS DO TESOURO MUNICIPAL: FONTE DO RECURSO: 001.100(RECURSOS ORDINÁRIOS-GERAL); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEMJUV: 449052; RECURSO ORDINÁRIO: 001.100; PROGRAMÁTICA 13.001.04.122.0017.2736 - AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS-COVID-19; DATA DE ASSINATURA: 14/08/2020;VIGÊNCIA: de 14/08/2020 a 14/12/2020; SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: LUCAS FORTES CARVALHO, SECRETÁRIO SEMJUV; CONTRATADA: MARISTELA BELOTTO PELOZZO, SÓCIA ADMINISTRATIVA, CPF: 922.630.709-15.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 119/2020, REF. PROCESSO N° 00045.024987/2020-19; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.710.740/0001-09. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO, NA CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS, DO CONTRATO Nº 119/2020, DA SEGUINTE FONTE DE RECURSO: FONTE: 214, ELEMENTO DE DESPESA: 339039 E UNIDADE: 002. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2020. ASSINA PELA FMS: MANOEL DE MOURA NETO – PRESIDENTE DA FMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0206/2019; REF. PROCESSO Nº 00045.020491/2020-64; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ATOMED-PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 01.035.382/0001-51; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/11/2020, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/11/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO E PELA CONTRATADA: SHEILA VASQUES TAVARES.

TERMO DE RATIFICAÇÃO; RATIFICO o entendimento exposto no Parecer n° 516/2020, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.021171/2020-37 decidindo pela inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, visando a participação de servidores EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, no valor de R$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais), especificamente no seminário "NOVIDADES E REPERCUSSÕES DA PANDEMIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE ACORDO COM A LEI No 13.979/2020 E A MP No 961/2020", a se realizar nos dias 14 a 18 de setembro de 2020, na forma especificada nos autos, para atender as necessidades da FMS, tudo em conformidade com o art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. Teresina, 01de SETEMBRO de 2020. MANOEL DE MOURA NETO Presidente da FMS Teresina (PI),01 de SETEMBRO de 2020.MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da FMS.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 067/CMS/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Relação das Entidades Habilitadas a concorrerem no pleito eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2020/2022.

Considerando a Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação da eleição referente ao biênio 2020 a 2022, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 25º do Edital CMS/FMS Nº 001, de 13 de fevereiro de 2020, e da resolução nº 059/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar a Relação das Entidades Habilitadas a concorrerem no pleito eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2020/2022.

SEGMENTO: USUÁRIOS

Nº DA INSCRIÇÃO	ENTIDADE
1	ASSOCIAÇÃO PARQUE MANOEL EVANGELISTA
3	INSTITUTO ANTONIO NONATO
4	CONSELHO COMUNITARIO DO LOT. MANOEL EVANGELISTA
5	CONSELHO COMUNITARIO DOS MOR. DO RECANTO DOS PASSAROS.
6	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SATELITE
8	ASSOCIAÇÃO COM. DO BAIRRO VILA NOVA ACOBAVIN
9	ASSOCIAÇÃO DOS MICRO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BOM VIVER

10	ASSOCIAÇÃO DOS MOR. DO LOT. SEBASTIÃO CÂNDIDO
12	ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DO ESTADO DO PIAUI
14	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MOR. DA VILA AEREA
16	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ITARARÉ – AMI
17	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO
18	FAZENDA DA PAZ
19	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA POTY – ACVP
20	INSTITUTO MUSART DE TERESINA – IMT
27	HOMO LOUBOS
28	UNIÃO DOS LIDERES COMUNITARIOS DE NORTE A SUL DO EST. DO PIAUI
29	ASSOCIAÇÃO ESPORTE E VIDA DO ESTADO DO PIAUI
30	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO REAL COPAGRE
32	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA PARNAIBA
33	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VERDE CAP II
34	FUNDAÇÃO DOMINGOS BEZERRA LIMA
37	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MORADORES DO BAIRRO C. JARDIM
38	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJ. RESIDENCIAL PRADO JUNIOR
40	CLUBE DE MÃES E AMIGOS DO BAIRRO PEDRA MOLE
41	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJ. RESID. VILA NOVA
42	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESID. CANADA – AMOREC

43	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO PARQUE ANITA FERRAZ
45	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA VILA DO AVIÃO
46	CLUBE DAS MÃES E AMIGAS DOS RESID. PEDRA MOLE VILA PARAISO E M. A. LIMA
47	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DA PAZ
48	ASSOCIAÇÃO DOS MORAD. RESID. PADRE HUMBERTO
50	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO POTY VELHO
51	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO STA MARIA DA CODIPI
52	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARK BRASIL
53	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DES. DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR
55	ASSOCIAÇÃO COM. DO RESIDENCIAL SÃO PAULO
56	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE POTY E VILA POTY II
58	ASSOCIAÇÃO DE MORAD. DA VILA NOSSA SENHORA DA GUIA
59	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PARQUE PALEMIRAIS E LOT. JOAO P. PEREIRA I E II
60	ASSOCIAÇÃO COM. DOS MORAD. DA VILA SANTA VITORIA
61	INSTITUTO DAVI HENRIQUE
62	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PROGRESSO
63	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RENASCENÇA II
69	CONSELHO COMUM. DO LOTTEAMENTO PHS TABOCAS
72	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE ARVORES VERDES E ADJACENCIA

73	ASSOCIAÇÃO COMUM. DA VILA NOVA CONQUITA
74	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO ALEGRE
75	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL BUMERANGUE
76	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS AUTISTAS – AMA/PI
77	FUNDAÇÃO DR. ROOSELVELT BASTO
78	ASSOCIAÇÃO MONTE HOREBE
79	CONSELHO COMUNITARIO DA VILA MONTE HOREBE, PARQUE COLORADO E BOM SUCESSO
81	INSTITUTO PIAUI E GESTÃO
82	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO RESIDENCIAL FIRMINO FILHO
83	ASSOCIAÇÃO DE MORAD. JARDINS DAS PALMEIRAS E PARQUE BUMERANGUE
84	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES VILA MEIO NORTE
85	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO HBB
86	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PEDRA MOLE
87	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PORTAL DO SÃO VICENTE
88	CENTRO DE APOIO COMUNITARIO DE TERESINA CAC – THE
89	CONSELHO COMUNITARIO DOS MORADORES E TRABALHADORES RURAIS DA LOCALIDADE SOTURNO E ADJACENCIAS
90	GRUPO DE MÃES GAIVOTAS QUE VOAM LONGE
92	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORES RURAL DA NOVA CAJAIBA
94	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ANDARAI; JARDIM DOS PASSAROS E PORTO RICO

95	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DAS MAES E PAIS DO RESID CANADA
96	ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PIAUI
99	SINDICATO DOS TRAB. NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO
101	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTA BARBARA
102	INSTITUTO CABAR
103	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DAS ESPLANADAS

SEGMENTO: TRABALHADORES DA SAÚDE

Nº DA INSCRIÇÃO	**ENTIDADE**
13	SINDESPI
21	CRESS-PI
23	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO EST. DO PIAUÍ
24	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS
25	CRO-PI
26	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO PIAUÍ
31	COREN - PI
36	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM
54	CRP
64	SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DE TERESINA SINDAST

70	SINDICATO DOS TRAB. EM SAÚDE - SINTSPREVS - PI
98	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - PI

SEGMENTO: PRESTADORES DE SERVIÇO

Nº DA INSCRIÇÃO	**ENTIDADE**
49	FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO
57	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA

Art. 2ª A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 02 de setembro de 2020.

SAMMIA FAWSIA DE DEUS BARROS

Presidente da Comissão Eleitoral Biênio 2020/2022.

HOMOLOGO a Resolução nº 067/2020/CMS/THE, Publique-se.

MANOEL DE MOURA NETO

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Documento assinado eletronicamente por **Sammia Fawsia De Deus Barros**, **Presidente da Comissão Eleitoral Biênio 2020/2022**, em 02/09/2020, às 11:37, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Moura Neto**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 03/09/2020, às 13:01, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1044014** e o código CRC **81FCBA4C**.

Referência: Processo nº 00045.025364/2020-25 SEI nº 1044014

Avenida Miguel Rosa, nº 3948 - Bairro Centro/Sul - - CEP 64001-490 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 354/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e CONCEICAO DE MARIA PORTELA CARVALHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO PLANTONISTA, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. CONCEICAO DE MARIA PORTELA CARVALHO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 355/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e IDELBRANDO DOS SANTOS FÉLIX, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à supe-

ração da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. IDELBRANDO DOS SANTOS FÉLIX, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 357/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ADAO MARQUES SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ADAO MARQUES SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 358/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ONÉLIA DE ARAÚJO SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando

o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ONÉLIA DE ARAÚJO SANTOS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 359/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e LUIZA CARDOSO BATISTA SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. LUIZA CARDOSO BATISTA SOUSA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 360/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e NELSON RODRIGUES DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional

Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. NELSON RODRIGUES DA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 361/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 362/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e SOLANGE MARIA FREITAS DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. SOLANGE MARIA FREITAS DA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 362.B/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ANTONIA PATRICIA ALVES LACERDA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de

30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ANTONIA PATRICIA ALVES LACERDA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 364/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ROSÂNGELA CORDEIRO TORRES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ROSÂNGELA CORDEIRO TORRES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 364.B/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e FRANCISCA SOARES GOMES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá

descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. FRANCISCA SOARES GOMES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 365/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 366/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ANTONIA SOARES DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7

do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ANTONIA SOARES DA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 367/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e AURILENE JULIANA DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. AURILENE JULIANA DA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 368/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e OSANA MARIA EVANGELISTA BARBOSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário

à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. OSANA MARIA EVANGELISTA BARBOSA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 369/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ANA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ANA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 370/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA GABRIELA ALVES DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando

o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MARIA GABRIELA ALVES DA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 371/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e CREUDIA MARIA MIRANDA DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. CREUDIA MARIA MIRANDA DA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 372/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional

Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 373/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 14/05/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA, Contratado(a).

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2015. CONTRATADO: P. R. KELLY & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.089.589/0001-01. REPRESENTADA NESTE ATO POR PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA, CPF nº 420.989.719-20. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática para atender os setores e unidades de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC. DA VIGÊNCIA: **:** O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA QUINTA do Contrato supramencionado, fica prorrogado do dia 25 de agosto de 2020 até o dia 25 de agosto de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. DATA DA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2020. Assinam: Luís Carlos Martins Alves, Presidente FMC, e, Paulo Roberto Lopes da Silva, Contratado.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO EDITAL DE PRORROGAÇÃO – **Prorrogação de Prazo do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020/FWF**, para formação de cadastro de profissionais que possam atuar como instrutores nos cursos, *workshops*, oficinas e palestras em nível de formação inicial e continuada realizados de forma direta pela Fundação Wall Ferraz - representada neste ato pelo seu Presidente, nomeado através do Decreto nº 19.723, de 05.05.2020, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I – TORNAR PÚBLICA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL Nº 001/2020 FWF, por período mais 06(seis) meses, sendo de 04 de Setembro de 2020 a 04 de Março de 2021. II – Os demais itens e subitens permanecem inalterados. Teresina (PI), 03 de setembro de 2020. IDONEIL SANTANA MESQUITA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020 – SDU LESTE. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020 – SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 – SEMA/PMT. Processo Eletrônico: 00082.001597/2020 - 72 – SEI-SDU LESTE. EMPRESA: INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA - ME. CNPJ: 04.654.861/0001-44. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo a serem utilizados por diversos Órgãos da Prefeitura de Teresina em virtude da pandemia da Covid-19, tudo conforme especificações. LOTE: 3. ESPECIFICAÇÃO: álcool etílico 70%, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70gl), límpido, transparente e isento, apresentação em gel frasco com 500g. UNID.: frasco. QUANT.: 2.700. VALOR UNIT.: R$ 6,42. VALOR TOTAL: R$ 17.334,00. PRAZOS: 6 (seis) meses a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 17.334,00 (dezessete mil, trezentos trinta quatro reais). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.04.122.0017.1.749 – ações para enfrentamento do coronavírus COVID-19; Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários - Geral. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Carlos Hardy Arruda e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2019 – 2º RELANÇAMENTO - CPL/OBRAS III. Processo Licitatório: 042.2016/2018 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: V M VELOSO CERQUEIRA. CNPJ: 08.661.713/0001-08. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA EM DIVERSAS RUAS QUAIS SEJAM: RUA CLOVIS FIRMEZA, ENTRE ESTRADA RURAL E RUA SÃO JORGE; RUA SÃO TOMAZ (TRECHO I), ENTRE A RUA SÃO JOSÉ E ESTACA 2+12.36; RUA SÃO TOMAZ (TRECHO II), ENTRE ESTACA 0+0.00 E A RUA JATOBÁ; RUA SÃO TOMAZ (TRECHO III), ENTRE AS RUAS JATOBÁ E COHEB – TODAS NO BAIRRO SOCOPO, ZONA LESTE DE TERESINA-PI. PRAZOS: 195 (cento noventa cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 166.374,81 (cento sessenta seis mil, trezentos setenta quatro reais e oitenta um centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0045 5.009 – Construção/Recuperação de Calçamento-OP; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Vinícius Melão Veloso e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.1113/2019 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: CONCEP ENGENHARIA EIRELI - ME. CNPJ: 01.676.548/0001-19. OBJETO: Contratação de Empresa de REVITALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA (BOSQUE) DA POLÍCIA FEDERAL NA RUA 01, ENTRE AS RUAS ASSIS VELOSO E RUA MAJOR SEBASTIÃO SARAIVA, BAIRRO MORADA DO SOL, ZONA LESTE DE TERESINA-PI. PRAZOS: 195 (cento noventa cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 95.501,72 (noventa cinco mil, quinhentos e um reais e setenta dois centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0004 2.394 – Construção/Recuperação de Praças/Parques/Canteiros e Passeios; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Carlos Estevam Pires Rebelo Neto e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO– SDU LESTE. Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS II, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, designada pelo Decreto nº 18.274 de 21/01/2019, Gabinete do Prefeito Municipal, considerando a documentação, as propostas de preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042-1113/2019 – SDU LESTE, referente à Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2019, tipo Menor Preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, adjudico o seu objeto que trata da Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Contratação de Empresa de REVITALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA (BOSQUE) DA POLÍCIA FEDERAL NA RUA 01, ENTRE AS RUAS ASSIS VELOSO E RUA MAJOR SEBASTIÃO SARAIVA, BAIRRO MORADA DO SOL, ZONA LESTE DE TERESINA-PI, pela empresa CONCEP ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 01.676.548/0001-19 e Inscrição Estadual nº 19.495.706-3, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor TOTAL de R$ 95.501,72 (noventa cinco mil, quinhentos e um reais e setenta dois centavos).Teresina (PI), 26 de agosto de 2020. João Eulálio de Pádua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020 – LOTE III. CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR LOTES Nº 042/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.2580/2019 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: V. F. SOUSA & CIA LTDA EPP. CNPJ: 12.190.146/0001-26. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS LOTE 03: RUA ALBERICO LEAL – TRECHO 1; RUA ELON CONSTANTINO AGUIAR – TRECHO 01; RUA HELDER FEITOSA; RUA HELONEILDA REINALDO; RUA JOSÉ JOÃO BRAGA E RUA ZENON ROCHA. PRAZOS: 195 (cento noventa cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 495.039,09 (quatrocentos noventa cinco mil, trinta nove reais e nove centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0004 1.130 – Construção/Recuperação de Calçamento; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Jusselino Almeida de Sousa Filho e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO– SDU LESTE. Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS II, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, designada pelo Decreto nº 18.274 de 21/01/2019, Gabinete do Prefeito Municipal, considerando a documentação, as propostas de preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042-2580/2019 – SDU LESTE, referente à Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA (POR LOTES) Nº 42/2019, tipo Menor Preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, adjudico o seu objeto que trata da Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: LOTE 01: RUA

04; RUA 05; RUA 06; RUA ALBERICO LEAL – TRECHO 02; RUA ARTUR SILVEIRA E RUA ELON CONSTANTINO AGUIAR – TRECHO 02. LOTE 02: RUA 08; RUA 09; RUA ALUISIO LIMA; RUA PROJETADA 01; RUA PROJETADA 02; RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 04. LOTE 03: RUA ALBERICO LEAL – TRECHO 1; RUA ELON CONSTANTINO AGUIAR – TRECHO 01; RUA HELDER FEITOSA; RUA HELONEILDA REINALDO; RUA JOSÉ JOÃO BRAGA E RUA ZENON ROCHA. LOTE 04: RUA FIDALMA M DE CARVALHO; RUA JOÃO DA COSTA E SILVA; RUA JOÃO R MARINHO E RUA OCÍLIO LAGO. O LOTE 01 a empresa LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA ME, nome fantasia CONSTRUTORA RASSA, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.069.848/0001-59 e Inscrição Municipal nº 6003702, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$ 466.430,85 (quatrocentos sessenta seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta cinco centavos); O LOTE 02 a empresa LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA ME, nome fantasia CONSTRUTORA RASSA, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.069.848/0001-59 e Inscrição Municipal nº 6003702, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$ 314.840,61 (trezentos quatorze mil, oitocentos quarenta reais e setenta um centavos); O LOTE 03 a empresa V. F. SOUSA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.190.146/0001-26, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$ 495.039,09 (quatrocentos noventa cinco mil, trinta nove reais e nove centavos). O LOTE 04 a empresa CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.625.176/0001-39 e Inscrição Estadual nº 19.432.677-2, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$ 462.323,85 (quatrocentos sessenta dois mil, trezentos vinte três reais e oitenta cinco centavos). Teresina (PI), 24 de agosto de 2020. João Eulálio de Pádua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020 – LOTE IV. CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR LOTES Nº 042/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.2580/2019 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA EPP. CNPJ: 00.625.176/0001-39. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS LOTE 04: RUA FIDALMA M DE CARVALHO, RUA JOÃO DA COSTA E SILVA, RUA JOÃO R MARINHO E RUA OCÍLIO LAGO. PRAZOS: 195 (cento noventa cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 462.323,85 (quatrocentos sessenta dois mil, trezentos vinte três reais e oitenta cinco centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0004 1.130 – Construção/Recuperação de Calçamento; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Manoel Machado de Amorim e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO– SDU LESTE. Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS II, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, designada pelo Decreto nº 18.274 de 21/01/2019, Gabinete do Prefeito Municipal, considerando a documentação, as propostas de preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042-2580/2019 – SDU LESTE, referente à Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA (POR LOTES) Nº 42/2019, tipo Menor Preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, adjudico o seu objeto que trata da Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: LOTE 01: RUA 04; RUA 05; RUA 06; RUA ALBERICO LEAL – TRECHO 02; RUA ARTUR SILVEIRA E RUA ELON CONSTANTINO AGUIAR – TRECHO 02. LOTE 02: RUA 08; RUA 09; RUA ALUISIO LIMA; RUA PROJETADA 01; RUA PROJETADA 02; RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 04. LOTE 03: RUA ALBERICO LEAL – TRECHO 1; RUA ELON CONSTANTINO AGUIAR – TRECHO 01; RUA HELDER FEITOSA; RUA HELONEILDA REINALDO; RUA JOSÉ JOÃO BRAGA E RUA ZENON ROCHA. LOTE 04: RUA FIDALMA M DE CARVALHO; RUA JOÃO DA COSTA E SILVA; RUA JOÃO R MARINHO E RUA OCÍLIO LAGO. O LOTE 01 a empresa LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA ME, nome fantasia CONSTRUTORA RASSA, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.069.848/0001-59 e Inscrição Municipal nº 6003702, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$ 466.430,85 (quatrocentos sessenta seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta cinco centavos); O LOTE 02 a empresa LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA ME, nome fantasia CONSTRUTORA RASSA, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.069.848/0001-59 e Inscrição Municipal nº 6003702, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$ 314.840,61 (trezentos quatorze mil, oitocentos quarenta reais e setenta um centavos); O LOTE 03 a empresa V. F. SOUSA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.190.146/0001-26, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$ 495.039,09 (quatrocentos noventa cinco mil, trinta nove reais e nove centavos). O LOTE 04 a empresa CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.625.176/0001-39 e Inscrição Estadual nº 19.432.677-2, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$ 462.323,85 (quatrocentos sessenta dois mil, trezentos vinte três reais e oitenta cinco centavos). Teresina (PI), 25 de agosto de 2020. João Eulálio de Pádua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020 – LOTE I. CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR LOTES Nº 066/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.4831/2019 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: MD CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ: 10.816.518/0001-51. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA NAS DIVERSAS RUAS. LOTE 01: RUA 05, ENTRE ESTACA 0+00M E ESTACA 22+15,62M, BAIRRO SATÉLITE; RUA CLÉCIO LIMA, ENTRE ESTACA 0+OOM E ESTACA 6+3,33M, BAIRRO SAMAPI; RUA ARÃO PARENTE, ENTRE ESTACA 0+0,00M E RUA AMÁLIA PINHEIRO + 29+10,80M, BAIRRO MORROS; RUA PROFESSOR MELO MAGALHÃES, ENTRE ESTACA 0+00M E ESTACA 6+14,19M, BAIRRO LIVRAMENTO; RUA ODÍLIO, ENTRE AV. DOS IPÊS E ESTACA 3+6,95M, BAIRRO SÃO JOÃO. PRAZOS: 195 (cento noventa cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 465.076,16 (quatrocentos sessenta cinco mil, setenta seis reais e dezesseis centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0046 7.140 – Obras e Serviços com recursos de Emendas Parlamentares Individuais – SDU LESTE; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1920619 – Recursos de Operações. de Crédito – Operação de Crédito Estruturada – BB. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Duelisklas Martins Rodrigues e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020 – LOTE II. CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR LOTES Nº 066/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.4831/2019 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: MD CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ: 10.816.518/0001-51. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA NAS DIVERSAS RUAS. LOTE II: RUA FLORESTA, TRECHO 01: ENTRE ESTACA 0+00M E ESTACA 3+16,51M; TRECHO 02: ENTRE ESTACA 9+7,52M E AVENIDA MARIA ANTONIETA BULAMARQUI, BAIRRO PEDRA MOLE; RUA SÃO FRANCISCO, ENTRE A RUA SÃO PEDRO E ESTACA 9+1,91M, BAIRRO PEDRA MOLE; RUA JOAQUIM SOUSA NETO (RUA ELDORADO DO LESTE), ENTRE ESTACA 0+00M E RUA MARIANA DA SILVA SANTOS + ESTACA 11+6,49M, BAIRRO VALE QUEM TEM. PRAZOS: 195 (cento noventa cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 222.918,17 (duzentos vinte dois mil, novecentos e dezoito reais e dezessete centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0045 5.009 – Construção/Recuperação de Calçamento - OP; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários - Geral. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Duelisklas Martins Rodrigues e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO– SDU LESTE. Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS I, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, designada pelo Decreto nº 19.354 de 06/01/2020, Gabinete do Prefeito Municipal, considerando a documentação, as propostas de preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042-4831/2019 – SDU LESTE, referente à Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA (POR LOTES) Nº 66/2019, tipo Menor Preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, adjudico o seu objeto que trata da Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA NAS DIVERSAS RUAS. LOTE 01: RUA 05, ENTRE ESTACA 0+00M E ESTACA 22+15,62M, BAIRRO SATÉLITE; RUA CLÉCIO LIMA, ENTRE ESTACA 0+OOM E ESTACA 6+3,33M, BAIRRO SAMAPI; RUA ARÃO PARENTE, ENTRE ESTACA 0+0,00M E RUA AMÁLIA PI-

NHEIRO + 29+10,80M, BAIRRO MORROS; RUA PROFESSOR MELO MAGALHÃES, ENTRE ESTACA 0+00M E ESTACA 6+14,19M, BAIRRO LIVRAMENTO; RUA ODÍLIO, ENTRE AV. DOS IPÊS E ESTACA 3+6,95M, BAIRRO SÃO JOÃO. LOTE II: RUA FLORESTA, TRECHO 01: ENTRE ESTACA 0+00M E ESTACA 3+16,51M; TRECHO 02: ENTRE ESTACA 9+7,52M E AVENIDA MARIA ANTONIETA BULAMARQUI, BAIRRO PEDRA MOLE; RUA SÃO FRANCISCO, ENTRE A RUA SÃO PEDRO E ESTACA 9+1,91M, BAIRRO PEDRA MOLE; RUA JOAQUIM SOUSA NETO (RUA ELDORADO DO LESTE), ENTRE ESTACA 0+00M E RUA MARIANA DA SILVA SANTOS + ESTACA 11+6,49M, BAIRRO VALE QUEM TEM. A empresa MD CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.816.518/0001-51 e Inscrição Estadual nº 19.469.557-3, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor total licitado de R$ 687.994,33 (seiscentos oitenta sete mil, novecentos noventa quatro reais e trinta três centavos), sendo o valor do LOTE I – R$ 465.076,16 (quatrocentos sessenta cinco mil, setenta seis reais e dezesseis centavos) e do LOTE II – R$ 222.918,17 (duzentos vinte dois mil, novecentos e dezoito reais e dezessete centavos). Teresina (PI), 25 de agosto de 2020. João Eulálio de Pádua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.2093/2019 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: MANOEL A. P. BARROS EIRELI. CNPJ: 33.132.484/0001-81. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA RUA ORLANDO CARVALHO COM RUA AZAR CHAIB, BAIRRO MORADA DO SOL, ZONA LESTE DE TERESINA-PI. PRAZOS: 195 (cento noventa cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 122.125,00 (cento vinte dois mil, cento vinte cinco reais). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0004 1.133 – Construção/Reforma de Parques Esportivos; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 001100 – Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Manoel Antonio Pereira Barros e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO– SDU LESTE. Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS II, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, designada pelo Decreto nº 18.274 de 21/01/2019, publicado no DOM nº 2449 do dia 08 de março de 2019, considerando a documentação, as propostas de preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042-2093/2019 – SDU LESTE, referente à Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2019, tipo Menor Preço, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, adjudico o seu objeto que trata da Contratação de Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA RUA ORLANDO CARVALHO COM RUA AZAR CHAIB, BAIRRO MORADA DO SOL, ZONA LESTE DE TERESINA-PI, pela empresa MANOEL A. P. BARROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.132.484/0001-81, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$ 122.125,00 (cento vinte dois mil, cento vinte cinco reais). Teresina (PI), 26 de agosto de 2020. João Eulálio de Pádua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 058/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.4645/2019 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: CD CONSTRUTORA LTDA EPP. CNPJ: 19.726.418/0001-09. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para serviços de REFORMA DE LOTE II - CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA AVENIDA AVIADOR ROSSINI MORADA LUNA, BAIRRO MORROS, ZONA LESTE DE TERESINA-PI. PRAZOS: 165 (cento sessenta cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 101.342,90 (cento e um mil, trezentos quarenta dois reais e noventa centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0046 7.140 – Obras e Serviços com Emendas Parlamentares Individuais; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1920619 – Recursos de Operações de Crédito – Operação de Crédito Estruturada - BB. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Manoel Machado de Amorim e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO– SDU LESTE. Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS II, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, designada pelo Decreto nº 19.354 de 06/01/2020, Gabinete do Prefeito Municipal, considerando a documentação, as propostas de preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042-4645/2019 – SDU LESTE, referente à Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 058/2019 POR LOTES, tipo Menor Preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, adjudico o seu objeto que trata da Contratação de Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de CONSTRUÇÃO DE QUADRA/REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA. LOTE I – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ENTRE AS QUADRAS L E O, CONJ. HBB, BAIRRO TABAJARAS; LOTE II - REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA AVENIDA AVIADOR ROSSINI MORADA LUNA, BAIRRO MORROS; LOTE III – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 01, EM FRENTE A CASA 26, CONJ. VILA PARAÍSO, BAIRRO VALE QUEM TEM, ZONA LESTE DE TERESINA-PI, o LOTE I a empresa COSNTRUTORA C&A LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.222.396/0001-23 e Inscrição Estadual nº 19.656.773-4, no valor de R$ 125.810,62 (cento vinte cinco mil, oitocentos e dez reais e sessenta dois centavos), o LOTE II a empresa CD CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 19.726.418/0001-09, no valor de R$ 101.342,90 (cento e um mil, trezentos quarenta dois reais e noventa centavos) e o LOTE III a empresa CONSTRUTORA C&A LTDA EPP, inscrita o CNPJ nº 08.222.396/0001-23 e Inscrição Estadual nº 19.656.773-4, no valor de R$ 171.999,93 (cento setenta um mil, novecentos noventa nove reais e noventa três centavos), de acordo com o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório. Teresina (PI), 25 de agosto de 2020. João Eulálio de Pádua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020 – LOTE I. CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR LOTES Nº 055/2019 – CPL/OBRAS III. Processo Licitatório: 042.4557/2019 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: MD CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ: 10.816.518/0001-51. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA NAS RUAS. LOTE I: RUA IOLANDA BARATTA, ENTRE AV. PRESIDENTE KENNEDY ATÉ RUA MÉDICA EMÍLIA MARTINS + ESTACA 5+15,94M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA TENENTE CHICO ANGELO, ENTRE AV. PRESIDENTE KENNEDY ATÉ RUA MÉDICA EMÍLIA MARTINS + ESTACA 5+24,77M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA JUIZ DEOLINO JÚNIOR, ENTRE ESTACA 0+0,00M E 2+84,63M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA MÉDICA ONESIMA MOREIRA NASCIMENTO, ENTRE A RUA ODETE NUNES E ESTACA 1+96,29M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA ENGENHEIRO LUIZ REGO, ENTRE A RUA ODETE NUNES E ESTACA 2+83,61M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA PROCURADOR RAIMUNDO BASÍLIO, ENTRE A RUA ODETE NUNES E ESTACA 2+82,81M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA, TERESINA-PI. PRAZOS: 195 (cento noventa cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 744.238,21 (setecentos quarenta quatro mil, duzentos trinta oito reais e vinte um centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0004 1.130 – Construção/Recuperação de Calçamento - OP; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários - Geral. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Duelisklas Martins Rodrigues e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020 – LOTE II. CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR LOTES Nº 055/2019 – CPL/OBRAS III. Processo Licitatório: 042.4557/2019 - SDU LESTE/PMT. EMPRESA: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP. CNPJ: 07.137.727/0001-64. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA NAS RUAS. LOTE II: RUA MÉDICA EMÍLIA MARTINS, ENTRE AS RUAS RAUL SERRANO E OSIMA NUNES, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA F, ENTRE AS RUAS TOMÁS DE AQUINO E ESTACA 0+105,1M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA RAUL SERRANO, ENTRE ESTACA 0+00M E RUA TOMÁS DE AQUINO, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA CEL. PEDRO BASÍLIO, ENTRE AS RUAS MELVIN JONES E ODETE NUNES, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA ODETE NUNES, ENTRE AS RUAS MÉDICA ONESIMA MOREIRA NASCIMENTO E RUA TOMÁS DE AQUINO + ESTACA 3+88,35M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA CAPITÃO TOMÁS DE AQUINO, ENTRE

ESTACA 0+00M E RUA MELVIN JONES, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA, TERESINA-PI. PRAZOS: 195 (cento noventa cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 446.881,99 (quatrocentos quarenta seis mil, oitocentos oitenta um reais e noventa nove centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.15451 0004 1.130 – Construção/Recuperação de Calçamento - OP; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários - Geral. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Antonio Francisco dos Santos e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO– SDU LESTE. Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS III, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, designada pelo Decreto nº 19.355 de 06/01/2020, Gabinete do Prefeito Municipal, considerando a documentação, as propostas de preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042-4557/2019 – SDU LESTE, referente à Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA (POR LOTES) Nº 55/2019, tipo Menor Preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, adjudico o seu objeto que trata da Contratação de Empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA NAS DIVERSAS RUAS. LOTE 01: RUA IOLANDA BARATTA, ENTRE AV. PRESIDENTE KENNEDY ATÉ RUA MÉDICA EMÍLIA MARTINS + ESTACA 5+15,94M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA TENENTE CHICO ANGELO, ENTRE AV. PRESIDENTE KENNEDY ATÉ RUA MÉDICA EMÍLIA MARTINS + ESTACA 5+24,77M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA JUIZ DEOLINO JÚNIOR, ENTRE ESTACA 0+0,00M E 2+84,63M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA MÉDICA ONESIMA MOREIRA NASCIMENTO, ENTRE A RUA ODETE NUNES E ESTACA 1+96,29M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA ENGENHEIRO LUIZ REGO, ENTRE A RUA ODETE NUNES E ESTACA 2+83,61M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA PROCURADOR RAIMUNDO BASÍLIO, ENTRE A RUA ODETE NUNES E ESTACA 2+82,81M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA. LOTE II: RUA MÉDICA EMÍLIA MARTINS, ENTRE AS RUAS RAUL SERRANO E OSIMA NUNES, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA F, ENTRE AS RUAS TOMÁS DE AQUINO E ESTACA 0+105,1M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA RAUL SERRANO, ENTRE ESTACA 0+00M E RUA TOMÁS DE AQUINO, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA CEL. PEDRO BASÍLIO, ENTRE AS RUAS MELVIN JONES E ODETE NUNES, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA ODETE NUNES, ENTRE AS RUAS MÉDICA ONESIMA MOREIRA NASCIMENTO E RUA TOMÁS DE AQUINO + ESTACA 3+88,35M, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA; RUA CAPITÃO TOMÁS DE AQUINO, ENTRE ESTACA 0+00M E RUA MELVIN JONES, LOT. CAJURAMA, BAIRRO PIÇARREIRA, sendo o LOTE I homologado a empresa MD CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.816.518/0001-51 e Inscrição Estadual nº 19.469.557-3, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor de R$ 744.238,21 (setecentos quarenta quatro mil, duzentos trinta oito reais e vinte um centavos), e o LOTE II a empresa ARCON COSNTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.137.727/0001-64 e Inscrição Estadual nº 19.455.678-6, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor de R$ 446.881,99 (quatrocentos quarenta seis mil, oitocentos oitenta um reais e noventa nove centavos). Teresina (PI), 25 de agosto de 2020. João Eulálio de Pádua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO N° 011/2020 – A.J. SDU Sudeste. Concorrência Pública nº 001/2020-SEMA-CPL-OBRAS II-PMT. Processo Eletrônico nº 042.001284/2020-13. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: Altacon Engenharia e Construção Ltda. ME. Objeto: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e por todo o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 00097.001284/2020-13, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 01, que tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato Registrado e Publicado através do nº 011/2020, por parte da Administração, visando substituir, na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária, os códigos da Ação "Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais – SDU Sudeste" de 26001.15451.0004.1.201 para 26001.15451.0046.7.141, uma vez que o objeto do Contrato, embora se trate de reforma de praça, é originada de uma Emenda Parlamentar. Informo que tal modificação ao Contrato 011/2020 não implicará em prejuízos financeiros para as partes contratantes. THE: 27 de agosto de 2020. Assina pela Contratante: Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente da SDU-Sudeste.

EXTRATO DA SEGUNDA RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008, QUE REGULA A MATÉRIA. EMPRESA CONCEDENTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Universidade Federal do Piauí – UFPI. ESTAGIÁRIO: Eduardo Rodrigues Luna. OBJETO: Propiciar ao aluno experiências acadêmico-profissionais em situações reais, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do mesmo para a cidadania e para o trabalho. regularmente matriculado no 6° (sexto) período do curso de Ciências Contábeis na UNIP – Universidade Paulista (Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado), matrícula: n°: PI 1720796. Vigência: O prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio será prorrogado por mais 06 meses, retroagindo seus efeitos ao dia 10/06/2020 com término em 09.12.2020. Data: 22 de julho de 2020. Assinam: pela SDU-SUDESTE, Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente da SDU SUDESTE e pela UNIP – Universidade Paulista, sua Coordenadora Geral, Renata Cabral Romero, e o aluno Witalo José Viana de Moura.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15/2020. REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.007774/2020-92. CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990, QUE ESTABELECE CASOS DE INELEGIBILIDADE; A RESOLUÇÃO 23.609/2019 – TSE, QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA E O REGISTRO DE CANDIDATOS PARA AS ELEIÇÕES; A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2020, QUE ADIOU, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE OUTUBRO DE 2020 E OS PRAZOS ELEITORAIS RESPECTIVOS; O ARTIGO 99, DA LEI MUNICIPAL Nº 2138/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA), QUE PREVÊ A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-ELETIVA. RESOLVE: ART. 1º CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-ELETIVA, COM CONSEQÜENTE AFASTAMENTO A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI NO PLEITO DE 2020, AO SERVIDOR MARCOS AURÉLIO ALVES MONTEIRO, AGENTE DE TRÂNSITO, MATRICULA Nº 10728, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 829. 085.323-87, A PARTIR DE 15 DE AGOSTO DE 2020 ATÉ 15 DE NOVEMBRO DE 2020. ART. 2º FICA GARANTIDO O DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SEUS VENCIMENTOS INTEGRAIS, DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO. ART 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 15 DE AGOSTO DE 2020. DATA DE ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2020. ASSINA: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA STRANS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 16/2020. REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.007199/2020-97. CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O

CONTRATO Nº 09/2020 - STRANS FIRMADO COM A EMPRESA CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (CIRÚRGICA SÃO FELIPE)E A NECESSIDADE DE ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDENCIAS QUANTO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS CLÍNICOS INFRAVERMELHO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. RESOLVE: DESIGNAR O SERVIDOR ESDRAS DANTAS FREITAS, LOTADO NA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. DATA DE ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2020. ASSINA: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA STRANS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17/2020. REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.007199/2020-97. CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O CONTRATO Nº 10/2020 - STRANS FIRMADO COM A EMPRESA M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP (MULTISERV EMPREENDIMENTOS) E A NECESSIDADE DE ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDENCIA QUANTO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE TEM POR OBJETO, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MEDIANTE ADESÃO AOS LOTES 1, 3, 15, 17, 21, 27, 29, 33, 35, 36, 37, 39, 44, 45, 46, 49, 50, 53, 58, 66, 67, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 84 E 87, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 - SEMA/PMT. RESOLVE: DESIGNAR O SERVIDOR JOSÉ FÁBIO DE SOUSA ROCHA, LOTADO NA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PREVISTO NO CONTRATO, E ACOMPANHAR A DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE E UTILIZAÇÃO DO MESMO. DATA DE ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2020. ASSINA: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA STRANS.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018 – IPMT. (Processo n.º 041.00931/2020 – IPMT). Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato correlato por 12 (doze) meses, a partir de 03/08/2020. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 03/08/2020. Signatários: TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS (Contratante), HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES (Contratado).

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N.º 09/2018 - DP – ETURB, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 EMATER/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E DE OUTRO, LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Empresa Pública Municipal, regida pela Lei nº 1.485, de 15/08/1975, inscrita no CNPJ sob o número 06.688.535/0001-83, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, em Teresina, Piauí, CEP 64067-010, neste ato representada por sua Diretora Presidente CLÁUDIA ALVES ZARUR ROCHA, RG: 703.993 SSP PI, CPF: 240.110.373-20, residente e domiciliada à Rua Abdias Neves nº 779, Condomínio Santa Mônica, Bloco B, apartamento 301, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.º 14.926.785/0001- 32, com sede na Rua David Caldas nº 702, Bairro Centro, em Teresina, Piauí, neste ato representada por seu titular JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR, RG n.º 1.263.849 SSP PI, CPF n.º 551.894.583- 34, residente e domiciliado à Rua Regeneração, nº 290, apt. 1601, Bairro Ilhotas, em Teresina- PI, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições , que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) do CONTRATO Nº 09/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor às demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Teresina (PI), terça – feira, 11 de Agosto de 2020. CLÁUDIA ALVES ZARUR ROCHA, Diretora-Presidente (Contratante), LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA (Contratada).

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 09-2020 – OBRAS I. PROCESSO 00070.001400-2020-74 SDU SUL. A Comissão Permanente de Licitação – Obras I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE MURETA E ALAMBRADO NA RUA NOVE DO PARQUE DOS SONHOS, BAIRRO ANGELIM, ZONA SUL DE TERESINA-PI. Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a empresa CD CONSTRUTORA LTDA, com valor global de: R$ 127.760,47 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos). Findo o prazo estabelecido, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata III. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal n° 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM n°2658 em 28-11-2019. Teresina (PI), 03 de setembro de 2020. Josilma dos Santos Barbosa Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras I VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL "HABILITAÇÃO" CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15-2020 – OBRAS I. PROCESSO 042.1300-2020 SDR. A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, comunica aos interessados que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de habilitação do certame, em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, cujo objeto trata da PAVIMENTAÇÃO DA TER-470 / TER 375 EM CONCRETO BETUMINOSOS USINADO À QUENTE (C. B. U. Q.) NA PISTA DE ROLAMENTO E NOS ACOSTAMENTOS, NO TRECHO: EST. 00 ENTRONCAMENTO TER-110 (RODOANEL DE TERESINA-PI) / EST. 273 (CENTRO DOS AFONSINHOS) COM EXTENSÃO DE 5,46KM. A

Comissão informa que, após DILIGÊNCIA, todas as empresas foram HABILITADAS no certame. Transcorrido o prazo, caso não haja interposição de recurso, fica desde já marcada a data para abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas de Preços) em poder desta Comissão, para o dia 15/09/2020 às 09 (nove) horas na sala desta CPL. CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus, a sessão pública de procedimentos administrativos de abertura de propostas de preços será realizada por meio de ferramenta eletrônica, sendo que o link deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaoobras1.sema@pmt.pi.gov.br Teresina (PI), 03 de setembro de 2020 Josilma dos Santos Barbosa Presidente da CPL Obras I/SEMA/PMT VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2020. PROCESSO N.º 042-1308/2020– SDR. A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de pavimentação da rodovia de ligação (estradas das sete ladeiras) em concreto betuminosos usinado à quente (CBUQ.) Na pista de rolamento e nos acostamentos, no trecho: est. 00/est. 81+7,00 m (entroncamento ter-250) com extensão de 1,627 Km, que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de Habilitação. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, fica marcada a data de abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas de Preços) das empresas habilitadas no supracitado objeto desta licitação para o dia 16/09/2020, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente pelo e-mail: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br Todas as empresas foram habilitadas no certame. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata II – Julgamento das Habilitações encontra-se disponível junto a esta CPL e no seguinte endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/ Teresina(PI), 02 de setembro de 2020. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos. Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT.

Diario Oficial da Câmara

PORTARIA Nº 0135/2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o Parecer PG/CMT Nº 08/2018, no qual consta solicitação de disposição de servidores da Câmara Municipal de Teresina para prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina-SINDCAMT; RESOLVE: Art. 1-CONCEDER a renovação de disposição do servidor JURACI JOSÉ RODRIGUES, matrícula funcional nº 51, funcionário desta Casa Legislativa Municipal para fins de prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal – SINDCAMT, até 31 de dezembro de 2020. Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 13 de fevereiro de 2020. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0136/2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o Parecer PG/CMT Nº 08/2018, no qual consta solicitação de disposição de servidores da Câmara Municipal de Teresina para prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina-SINDCAMT; RESOLVE: Art. 1- CONCEDER a renovação de disposição do servidor FERNANDO ANTÔNIO MENDES MAGALHÃES, Assistente Técnico Legislativo, matrícula funcional nº 172, do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal Teresina, para fins de prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal – SINDCAMT, até 31 de dezembro de 2020. Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 13 de fevereiro de 2020. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0137/2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o Parecer PG/CMT Nº 08/2018, no qual consta solicitação de disposição de servidores da Câmara Municipal de Teresina para prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina-SINDCAMT; RESOLVE: Art. 1- CONCEDER a renovação de disposição do servidor FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA NETO, Auxiliar Legislativo, matrícula funcional nº 373, do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, para fins de prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal – SINDCAMT, até 31 de dezembro de 2020. Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 13 de fevereiro de 2020. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0138/2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o Parecer PG/CMT Nº 08/2018, no qual consta solicitação de disposição de servidores da Câmara Municipal de Teresina para prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina-SINDCAMT; RESOLVE: Art. 1- CONCEDER a renovação de disposição, do servidor JÂNIO TÁRCIO MIRANDA XAVIER, Assistente Legislativo, matrícula funcional nº 417, do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal Teresina, para fins de prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal – SINDCAMT, até 31 de dezembro de 2020. Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 13 de fevereiro de 2020. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0139/2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o Parecer PG/CMT Nº 08/2018, no qual consta solicitação de disposição de servidores da Câmara Municipal de Teresina para prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina-SINDCAMT; RESOLVE: Art. 1- CONCEDER a renovação de disposição de ORISVALDO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar Operacional Administrativo, matrícula funcional nº 415, do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal Teresina, para fins de prestação de serviços junto ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal – SINDCAMT, até 31 de dezembro de 2020. Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 13 de fevereiro de 2020. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.